siga-nos

OLIVEIRA
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

LinknaBio

87 99924-1496 joao.contador

oliveiraacontabil@bol.com.br www.oliveiraassessoriacontab.com.br

Av. Adjar Da Silva Case, 800, Anexo Coworking, Indianópolis, 55024-740, Caruaru/PE

ABRIL 2022



# DIRPF 2022

## Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física

Declaração. Obrigatoriedade de Apresentação. Conheça os critérios e condições das pessoas obrigadas a apresentar a Declaração Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

De acordo com a Receita Federal do Brasil, está obrigada a apresentar a Declaração Anual do Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício de 2022, a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2021:

**RENDA:**

• recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma anual foi superior a R$ 28.559,70* ;

• recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R$ 40.000,00*.

**GANHO DE CAPITAL E OPERAÇÕES EM BOLSA DE VALORES:**

• obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

• optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

**RELATIVAMENTE À ATIVIDADE RURAL:**

a) obteve receita bruta anual em valor superior a R$ 142.798,50*;

b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2021 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2022.

**BENS E DIREITOS:**

• teve a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro de 2021, de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R$ 300.000,00.

**CONDIÇÃO DE RESIDENTE NO BRASIL:**

• passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição se encontrava em 31 de dezembro de 2021.

**AUXÍLIO EMERGENCIAL:**

• recebeu auxílio emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença causada pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19), em qualquer valor, e outros rendimentos tributáveis em valor anual superior a R$ 22.847,76* (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).

O contribuinte que tenha recebido rendimentos tributáveis em valor superior a R$ 22.847,76* no ano-calendário 2021, deve devolver os valores recebidos do Auxílio Emergencial, por ele e seus dependentes, conforme estabelece o § 2º-B do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020.

**AVISO:** O contribuinte que, no ano-calendário de 2021, recebeu rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma anual foi superior a R$ 5 milhões*, rendimentos isentos e não tributáveis, cuja soma foi superior a R$ 5 milhões*, rendimentos sujeitos a tributação exclusiva ou definitiva, cuja soma foi superior a R$ 5 milhões*, realizou pagamentos de rendimentos a pessoas jurídicas ou a pessoas físicas cuja soma foi superior a R$ 5 milhões*, em cada caso ou no total, deve transmitir a Declaração de Ajuste Anual com a utilização de certificado digital.

**PESSOAS DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IRPF 2022**

A pessoa física está dispensada da apresentação da declaração, desde que:

a) não se enquadre em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade da tabela anterior;

b) conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua;

c) teve a posse ou a propriedade de bens e direitos, inclusive terra nua, quando os bens comuns forem declarados pelo cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R$ 300.000,00*, em 31 de dezembro de 2021.

continua pág. 02

P. 02
MEI: VEJA OS BENEFÍCIOS EM SER MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

P. 03
DIMOB: O QUE É E COMO FAZER A DECLARAÇÃO?

P. 03
QUAIS AS MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO FINANCEIRA EMPRESARIAL?

P. 04
CLT: QUAIS DIREITOS O TRABALHADOR RECEBE AO SER DEMITIDO?

**AVISO**: Mesmo que não esteja obrigada, qualquer pessoa física pode apresentar a declaração, desde que não tenha constado em outra declaração como dependente. Exemplo: uma pessoa que não é obrigada, mas teve imposto sobre a renda retido em 2021 e tem direito à restituição, precisa apresentar a declaração para recebê-la.

**PESSOAS QUE PODEM SER DECLARADAS COMO DEPENDENTES NA DECLARAÇÃO DO IRPF 2022**

Veja a seguir a Relação com o titular da declaração e as Condições necessárias para que possam ser declarados como dependentes:

**CÔNJUGE OU COMPANHEIRO:**

• companheiro com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge.

**FILHOS E ENTEADOS:**

• filho ou enteado, de até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

• filho ou enteado, de até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

**IRMÃOS, NETOS E BISNETOS:**

• irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, de até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;

• irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, de até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos.

**PAIS, AVÓS E BISAVÓS:**

• na Declaração de Ajuste Anual: pais, avós e bisavós que, em 2021, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R$ 22.847,76*;

• na Declaração de Saída Definitiva do País: pais, avós e bisavós que, em 2021 receberam rendimentos, tributáveis ou não, não superiores à soma do limite de isenção mensal de R$ 1.903,98*, correspondente aos meses abrangidos pela declaração.

**MENOR POBRE:**

• menor pobre, de até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque, desde que detenha sua guarda judicial.

**TUTELADOS E CURATELADOS:**

• pessoa absolutamente incapaz da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

AVISOS: Podem ser consideradas dependentes as pessoas que, de acordo com a tabela acima, mantiveram relação de dependência com o declarante, mesmo que por menos de doze meses no ano-calendário de 2021, como nos casos de nascimento e falecimento. O valor da dedução anual é de R$ 2.275,08* por dependente.

No caso de dependentes comuns e declarações em separado, cada titular pode deduzir os valores relativos a qualquer dos dependentes comuns, desde que cada dependente conste em apenas uma declaração.

É obrigatório informar o número de inscrição no CPF dos dependentes.

Os rendimentos, bens e direitos dos dependentes devem ser relacionados na declaração em que constem como dependentes.

**DECLARANTE EM CONJUNTO:**

Somente é considerado declarante em conjunto, cônjuge, companheiro ou dependente cujos rendimentos sujeitos ao ajuste anual estejam sendo oferecidos à tributação na declaração apresentada pelo contribuinte titular.

A declaração em conjunto supre a obrigatoriedade da apresentação da declaração a que porventura estiver sujeito o cônjuge, o companheiro ou o dependente.

**PESSOAS CONSIDERADAS RESIDENTES NO BRASIL PARA FINS TRIBUTÁRIOS:**

Considera-se residente no Brasil para fins tributários a pessoa física:

• que resida no Brasil em caráter permanente;

• que se ausente para prestar serviços como assalariada a autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior;

• que ingresse no Brasil com visto permanente, na data da chegada;

• que ingresse no Brasil com visto temporário:

a) para trabalhar com vínculo empregatício ou atuar como médico bolsista no âmbito do Programa Mais Médicos de que trata a Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, convertida na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na data da chegada;

b) na data em que complete 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses;

**AVISO:** Para fins do disposto no item "b", caso, dentro de um período de doze meses, a pessoa física não complete 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, novo período de até doze meses será contado a partir da data do ingresso seguinte àquele em que se iniciou a contagem anterior.

c) na data da obtenção de visto permanente ou de vínculo empregatício, se ocorrida antes de completar 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses;

• pessoa física brasileira que adquiriu a condição de não residente no Brasil e retorne ao País com ânimo definitivo, na data da chegada;

• que se ausente do Brasil em caráter temporário, ou se retire em caráter permanente do território nacional sem apresentar a Comunicação de Saída Definitiva do País, durante os primeiros doze meses consecutivos de ausência.

**AVISO:** A partir do momento em que a pessoa física adquira a condição de residente ou de não residente no País, dar-se-á o retorno à condição anterior somente quando ocorrer qualquer das hipóteses que fundamente a nova condição. A declaração de contribuinte residente no Brasil que esteja no exterior pode ser transmitida pela internet até as 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 30 de abril de 2022.

Entregar a declaração mais rápido pode colocar o contribuinte nos primeiros lotes de restituição. Se antecipe! *VALORES SUJEITOS A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NA DATA DE FECHAMENTO DO INFORMATIVO (22/02/2022).

# MEI: VEJA OS BENEFÍCIOS EM SER MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O MEI (Microempreendedor Individual) foi criado para facilitar a formalização de pessoas que trabalham como autônomas e pequenos empreendedores saírem da informalidade.

**PARA SE FORMALIZAR COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL É PRECISO CUMPRIR ALGUMAS REGRAS COMO:**

• Possuir apenas um funcionário contratado;

• Possuir renda bruta de no máximo R$ 81 mil, ao ano;

• Atuar em alguma das 466 atividades permitidas ao MEI;

• Não ser sócio ou titular em alguma outra empresa;

• Não possuir sócio no negócio que será aberto.

O MEI também tem como obrigação, contribuir com seus tributos através do DAS, outra exigência a ser cumprida é realizar a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI).

**AS CONTRIBUIÇÕES SERÃO DA SEGUINTE FORMA:**

• Comércio ou indústria: R$ 61,60 (R$ 60,60 do INSS + R$ 1,00 do ICMS);

• Prestação de serviços: R$ 65,60 (R$ 60,60 do INSS + R$ 5,00 de ISS);

• Comércio e serviços: R$ 66,60 (R$ 60,60 do INSS + R$ 1,00 do ICMS + R$ 5,00 de ISS).

**MUDANÇAS NAS REGRAS:**

O MEI terá uma nova obrigação neste ano, deverá cumprir com as obrigações previdenciárias voltadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do seu funcionário contratado.

O MEI fará isso através do eSocial até o dia 7 do mês seguinte ao mês da referência. Será preciso também recolher o correspondente Documento de Arrecadação do eSocial (DAE).

**VEJA QUAIS OS BENEFÍCIOS O MEI TERÁ:**

O MEI terá direito de se aposentar seguindo as seguintes regras:

62 anos para as mulheres;

65 anos para os homens;

15 anos de contribuição (equivalente a 180 meses de carência).



Para os homens que começaram a contribuir com o INSS a partir de 13 de novembro de 2019, o tempo exigido passa a ser de 20 anos.

No entanto, quem começou a contribuir antes da Reforma da Previdência, devem seguir a regra, ou seja, 65 anos + 15 anos de contribuição.

As mulheres, a aposentadoria como MEI com 62 anos será válida apenas para 2023. Até lá, as microempreendedoras devem seguir esta regra para se aposentar: exigência de 61 anos e 6 meses para quem completar essa idade em 2022.

# DIMOB: O QUE É E COMO FAZER A DECLARAÇÃO?

### VOCÊ SABE O QUE É A DIMOB?

Trata-se de uma sigla e ela significa Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias.

Esse termo é bastante comum entre as empresas do ramo imobiliário e está presente no cotidiano dessas empresas.

Dessa forma, podemos dizer que o conhecimento sobre esse assunto é fundamental.

Pensando na importância desse assunto, vamos explicar detalhadamente o que é a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias. Além disso, vamos te dar algumas dicas que o auxiliará a preparar a documentação.

### O QUE É A DIMOB?

Destacamos anteriormente que DIMOB faz referência a uma sigla e significa Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias.

Trata-se de um relatório elaborado todos os anos, no qual constam todos os dados sobre a intermediação, comercialização e aluguel de imóveis.

Esse documento surgiu em 2003 e tem como objetivo combater a fraudes na realização de transações imobiliárias.

Vale destacar que, por meio dessa declaração, a Receita Federal consegue aprimorar a fiscalização em relação às receitas declaradas pelas imobiliárias e agir, quando necessário, para prevenir possíveis fraudes fiscais, ou mesmo, sonegações de tributos.

### COMO FAZER A DECLARAÇÃO?

Não há muitos segredos para fazer a DIMOB.

Basta seguir alguns passos e requisitos, para que o documento seja declarado de forma correta e de acordo com as determinações legais.

### QUEM DEVE DECLARAR

A DIMOB deve ser feita por empresas dos mais variados segmentos de mercado. Caso realizem as seguintes atividades, é necessário fazer a DIMOB:

- Empresas que comercializem imóveis;
- Companhias responsáveis por intermediar compra, venda ou locação de imóveis;
- Organizações que fazem a sublocação de imóveis.

**TEM COMO OBJETIVO COMBATER AS FRAUDES NA REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS**

Nesse contexto, podemos dizer que as imobiliárias, os corretores de imóveis e outras empresas que fizeram transações de venda, locação, intermediação, incorporação ou gestão de imóveis no ano passado são obrigadas a fazer a DIMOB.

### INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Os dados presentes na DIMOB variam conforme a finalidade de uma determinada transação imobiliária.

Caso, por exemplo, os contratos sejam de compra e venda, é preciso informar os seguintes dados para a Receita Federal:

- Nome completo e CPF do comprador e do vendedor do imóvel;
- Data do acordo de compra e venda do bem;
- Endereço do ativo negociado;
- Valor do imóvel vendido – Esse deve ser comprovado com a nota fiscal referente à transação.

Nos contratos de locação, por sua vez, há algumas mudanças. Isso porque é preciso declarar as seguintes informações:

- Nome completo e CPF do proprietário e do locatário do imóvel;
- Rendimento bruto;
- Impostos retidos na operação.

### PRAZO DE ENTREGA

‘ O prazo para fazer a entrega da Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias corresponde sempre ao último dia útil de fevereiro do ano vigente.

Vale destacar ainda que a declaração deve ser efetuada de acordo com os dados do ano anterior.

Dessa maneira, para preencher a DIMOB 2022, por exemplo, as informações fornecidas para a Receita Federal devem fazer referência às atividades executadas no ano de 2021.

### QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS DE NÃO DECLARAR?

As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à DIMOB que não fizerem a declaração no prazo adequado, ou mesmo, não declararem, estão sujeitas a diversas penalidades.

O valor das multas varia conforme cada caso e oscila entre R$100,00 e R$1.500,00.

As penalizações podem ocorrer caso a pessoa não entregue a declaração ou cumpra a obrigação após o prazo devido.

Além disso, caso a DIMOB tenha algum dado incompleto, omitido ou inexato, as pessoas físicas e jurídicas poderão também ser punidas pelo fisco federal.

Como é possível perceber, a DIMOB é um documento muito importante para as empresas do ramo imobiliário e está bastante presente na rotina das organizações do setor.

Por esse motivo, é necessário estar bastante atento em relação aos aspectos a serem informados, para que seja possível fazer a declaração da melhor forma possível e, consequentemente, não ter dores de cabeça, ou mesmo, surpresas desagradáveis no futuro.



# QUAIS AS MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO FINANCEIRA EMPRESARIAL?

A gestão financeira empresarial bem conduzida se faz aplicando as melhores práticas, garantindo o controle econômico e orçamentário adequado do negócio.

Existem várias estratégias para gerir de maneira eficiente o setor financeiro para que a empresa tenha longevidade.

Planejar e controlar as finanças da empresa, com processos e ferramentas padronizadas, assegura o bom andamento do negócio, garante o pagamento e recebimento das contas sempre em dia, o fechamento de caixa no fim do mês e todos os gastos e lucros obtidos em determinado período.

### ETAPAS DA GESTÃO FINANCEIRA

Tudo começa com o planejamento financeiro da empresa e que deve ser revisto com frequência.

A equipe responsável pela área precisa apresentar ao empreendedor tudo o que foi gasto e o que precisa de investimento, além de orientar como melhorar os lucros.

A gestão financeira é praticamente dividida em planejamento, projeto, execução e relatório de resultados.

Além de seguir os passos básicos que ajudam a compor o processo e aproveitar todas as vantagens do controle financeiro do negócio, como fluxo de caixa, contas a pagar e a receber, elaboração da contabilidade e planejamento tributário, possibilidade de investimentos e capacitação das pessoas no setor financeiro, existem ainda algumas práticas importantes aplicadas no mercado que podem surtir efeitos ainda mais positivos na rotina de sua empresa.

**EXISTEM VÁRIAS ESTRATÉGIAS PARA GERIR DE MANEIRA EFICIENTE O SETOR FINANCEIRO**

### CONHEÇA AS MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO FINANCEIRA EMPRESARIAL

- Impeça o desencaixe financeiro, conhecido como processo de descompasso entre as entradas e saídas de recursos financeiros. Isso pode ocorrer quando as disponibilidades econômicas se tornam insuficientes para quitar as contas que vencem no período, acarretando atraso nos impostos, pagamentos não efetuados e aumento da dívida.
- Invista em marketing, conquistando assim mais clientes e aumentando a receita da companhia. O marketing mantém a marca da empresa bem-posicionada no mercado e sua imagem melhora perante seus clientes, que consomem seus produtos ou serviços.
- Invista nas pessoas do setor financeiro de sua empresa. Eduque e treine seus colaboradores para que utilizem as ferramentas adequadas e façam uma gestão financeira de qualidade, batendo as metas propostas.
- Reserve valores, ou provisione, em aplicação financeira para usá-los em gastos futuros previsíveis (exemplos: demissões, imposto de renda, manutenção de equipamentos, reformas etc.) e nos gastos eventuais.
- Invista em tecnologia para ganhar em produtividade, gerar economia a longo prazo na execução de processos e fazer frente à concorrência.

Além dessas práticas, uma saída bastante inteligente e funcional é terceirizar as operações da área financeira da empresa (BPO financeiro). Assim, ela contará com um time de especialistas para controlar eficazmente as suas finanças.

# CLT: QUAIS DIREITOS O TRABALHADOR RECEBE AO SER DEMITIDO?

Dentre as dúvidas, as mais frequentes levantadas entre os trabalhadores é referente a quais direitos o trabalhador irá receber ao fim do vínculo empregatício.

Sobre este ponto, é preciso entender que a rescisão de um contrato de trabalho pode ocorrer pelos mais diversos motivos.

Sendo assim, as verbas rescisórias recebidas pelo trabalhador ao fim do vínculo com a empresa, irão variar conforme as condições que levaram a dispensa.

**AS VERBAS RESCISÓRIAS RECEBIDAS PELO TRABALHADOR NA DISPENSA IRÃO VARIAR CONFORME O CASO**

Segundo a legislação que aborda o tema, existem basicamente 4 tipos de demissões previstas na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

**DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA:** quando o empregador não deseja mais contar com serviços do empregado, por mais que não haja algum motivo grave que leve a dispensa;

**DEMISSÃO CONSENSUAL:** quando o fim do vínculo empregatício é de desejo de ambas as partes do contrato (empregado e empregador);

quando o rompimento do vínculo empregatício é de desejo do funcionário.

**DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA:** ocorre quando funcionário comete uma falta grave, e é dispensado devido a isto. Neste caso o empregado perde quase todos seus direitos trabalhistas;

Conhecido as categorias de dispensa previstas na legislação, continue sua leitura e confira o que trabalhador terá direito em cada um dos casos:

**VERBAS RESCISÓRIAS PAGAS EM CADA TIPO DE DEMISSÃO:** De antemão cabe destacar que o direito a todas as verbas rescisórias somente será concedido em casos de demissão sem justa causa, nos demais casos haverá uma redução dos direitos trabalhistas pagos na rescisão. Confira:

**DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA:**

- FGTS + 40% de multa sobre o fundo;
- Saldo salário referente aos dias trabalhados;
- Aviso prévio indenizado ou trabalhado;
- 13º salário;
- Férias proporcionais acrescido de ⅓ constitucional;
- Férias vencidas + ⅓ constitucional (se houver);
- Seguro-desemprego.

**DEMISSÃO CONSENSUAL:**

- 50% do 13º salário;
- Direito a movimentar 80% do saldo do FGTS;
- Metade da multa do FGTS, ou seja, 20%;
- Metade do aviso prévio (caso seja indenizado)
- Saldo de salário referente ao que foi trabalhado;
- Metade das férias proporcionais e proporcionais mais ⅓ constitucional;
- Pedido de demissão
- Aviso prévio (se trabalhado);
- Férias proporcionais acrescido + ⅓ constitucional;
- Férias vencidas + ⅓ constitucional (se houver).

**DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA:**

- Saldo salário dos dias trabalhados;
- Eventuais férias vencidas + ⅓ constitucional.

**O QUE CARACTERIZA A JUSTA CAUSA?**

Cabe destacar o que pode levar uma dispensa por justa causa, dado que este é o pior dos casos, em que basicamente o trabalhador sai do emprego sem receber quase nada.

**CONFIRA ABAIXO, OS PRINCIPAIS MOTIVOS QUE LEVAM A ESTA SITUAÇÃO:**

- Furtos;
- Tratamento inadequado para com outros funcionários;
- Assédios morais ou sexuais;
- Insubordinação ou indisciplina por parte do funcionário;
- Falta de ética profissional;
- Adulteração de documentos da empresa;
- Abandono do emprego;
- Chegar alcoolizado no ambiente de trabalho, ou beber durante serviço;
- Quando o funcionário é julgado e condenado a prisão.

# TABELAS E OBRIGAÇÕES — ABRIL / 2022

| VENC. | OBRIGAÇÕES | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| 06/04 | SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados) | Comp. 03/2022 |
| 07/04 | FGTS | F. Ger. 03/2022 |
| 07/04 | DAE - SIMPLES DOMÉSTICO | F. Ger. 03/2022 |
| 07/04 | DAE - MEI | F. Ger. 03/2022 |
| 08/04 | IPI - 2402.20.00 | Comp. 03/2022 |
| 14/04 | SPED (EFD-Contribuições) | F. Ger. 02/2022 |
| 14/04 | ESOCIAL | F. Ger. 03/2022 |
| 14/04 | DCTFWEB | Comp. 03/2022 |
| 14/04 | EFD REINF | F. Ger. 03/2022 |
| 18/04 | GPS (Facultativos, etc...) | Comp. 03/2022 |
| 20/04 | IRRF (Empregados) | F. Ger. 03/2022 |
| 20/04 | DARF PREVIDENCIÁRIO EMPRESA | F. Ger. 03/2022 |
| 20/04 | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) | F. Ger. 03/2022 |
| 20/04 | CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte | F. Ger. 03/2022 |
| 20/04 | IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ) | F. Ger. 03/2022 |
| 20/04 | SIMPLES NACIONAL | F. Ger. 03/2022 |
| 25/04 | DCTF | F. Ger. 02/2022 |
| 25/04 | IPI (Mensal) | F. Ger. 03/2022 |
| 25/04 | PIS | F. Ger. 03/2022 |
| 25/04 | COFINS | F. Ger. 03/2022 |
| 29/04 | IRPJ (Lucro Real / Lucro Presumido) | F. Ger. 03/2022 |
| 29/04 | CSLL (Lucro Real / Lucro Presumido) | F. Ger. 03/2022 |
| 29/04 | CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (Prof. Liberal / Autônomo) OPCIONAL | F. Ger. 03/2022 |
| 29/04 | IR (Carne Leão) | F. Ger. 03/2022 |
| 29/04 | DIRPF - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física | |
| | ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal). | |
| | ICMS (Empresas Normais) (Vencimento estabelecido pela Legislação Estadual). | |

AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO MÊS DE FECHAMENTO DO INFORMATIVO

**AGENDA DE OBRIGAÇÕES / CALENDÁRIO**

| Domingo | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 1 ● | 2 |
| 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 ◑ |
| 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 ○ |
| 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 ◐ |

Feriados: 15 - Sexta-feira Santa | 17 - Páscoa | 21 - Tiradentes

| SALÁRIO MÉDIO | CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO |
|---|---|
| Até R$ 1.858,17 | Multiplica-se salário médio por 0.8 (80%). |
| A partir de 1.858,18 até R$ 3.097,26 | O que exceder a R$ 1.858,17 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R$ 1.486,53 |
| Acima R$ 3.097,26 | O valor da parcela será de R$ 2.106,08, invariavelmente. |

| IMPOSTO DE RENDA | | | ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO | |
|---|---|---|---|---|
| BASE DE CÁLCULO R$ | % | DEDUZIR | VALORES R$ | ALÍQUOTA |
| Até 1.903,98 | Isento | Isento | Até 1.212,00 | 7,5% |
| De 1.903,99 até 2.826,65 | 7,5% | R$ 142,80 | De 1.212,01 até 2.427,35 | 9% |
| De 2.826,66 até 3.751,05 | 15% | R$ 354,80 | De 2.427,36 até 3.641,03 | 12% |
| De 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5% | R$ 636,13 | De 3.641,04 até 7.087,22 | 14% |
| Acima de 4.664,08 | 27,5% | R$ 869,36 | | |
| Dedução de Dependente | - | R$ 189,59 | Valor limite de contribuição | R$ 828,38 |

**PUBLICAÇÃO MENSAL:** OLIVEIRA ASSESSORIA CONTÁBIL
CRC-PE 022683/O-2. Tiragem: 005 exemplares - Cod. 000570

OLIVEIRA
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

Coordenação, Redação e Conselho Editorial: Inforgrafic Gráfica. (47) 3055-3233. CNPJ: 37.224.261/0001-03. www.inforgrafic.com.br. Este material possui Direitos Reservados. Este Informativo é desenvolvido por Profissionais da Área Empresarial. Fonte 01: Receita Federal | Fonte 02: Jornal Contábil | Fonte 03: Newville.blog | Fonte 04: Contábeis | Fonte 05: Jornal Contábil | **Edição: 028**